

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 040/93

Protocolo Nº 665/93

Processo Nº 3121

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUN., POR IMÓVEIS URBANOS, A SUBDIVISÃO DE UMA ÁREA E DÁ OUTRAS PROV.

Recebido em 28 / 06 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 28 / 06 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 28 / 06 / 1993

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC.

em 28 / 06 / 1993

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 28 / 07 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 13 / 07 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 13 / 07 / 19 93

Encaminhado em 15 / 07 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

3121

J. R. F.
F. O. F.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 046/93

Senhor Presidente:

Visando os trâmites legislativos nessa colenda Câmara Municipal, encaminhamos em apenso o Projeto de Lei nº 040/93, que pretende obter autorização para permutar parte do lote urbano nº 02 da quadra nº 03, do Loteamento Henrique, de nossa cidade, com área de 1.200,00 m², pertencente ao Patrimônio Municipal, pelos lotes urbanos nºs 05, 06, 07 e 08, da quadra nº 03, do Loteamento Frigorífico, com área de 396,00 m² cada, totalizando 1.584,00 m², de propriedade dos Senhores Beno Schroeder, Rosangela Suszek, Guido José Maldaner e Benno Fenner, respectivamente.

A permuta será pura e simples, sem reposição de nenhuma das partes. Isto ocorre devido a importância da área para a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Marechal Cândido Rondon, que tem o intuito de construir ali uma sede própria, a qual será cedida pelo Município através de concessão de uso.

No entanto, existe um porque com relação ao assunto, que vale a pena ser esclarecido nesta oportunidade. A área de 1.200,00 m², correspondente a parte do imóvel nº 02, da quadra nº 03, do Loteamento Henrique, deverá ser subdividida em quatro lotes iguais de 300,00 m² cada, para serem destinados aos proprietários acima dispostos, conforme reunião realizada com os mesmos. Ou seja, na direção centro/final da Rua Sergipe, o primeiro lote subdividido se destinará ao Senhor Beno Schroeder, o segundo para Rosangela Suszek e assim sucessivamente.

Por esta razão necessita-se da dispensa do previsto no Artigo 42, da "Lei de Loteamentos", uma vez que os lotes havidos na subdivisão não atingem a área mínima de 360,00 m². Sem a liberação desta exigência não haverá possibilidade de legalizar a documentação pertinente.

As despesas que surgem em decorrência desta transação, deverão ser levados à conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

.../

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG

AR 3

PROTOCOLO GERAL	
N.º	665/93
EM	28.06.93
	AMS
	ENCARREGADO



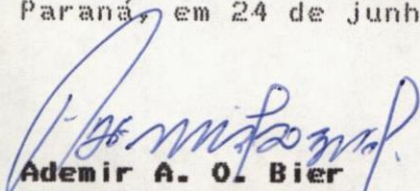
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

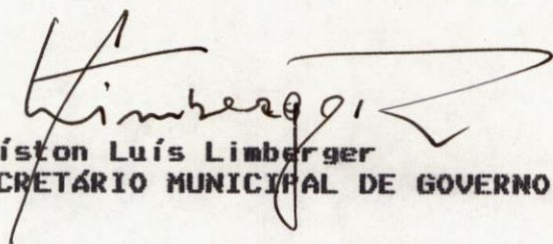
ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 046/93 - fls.02)

Desta feita, considerando os objetivos declinados, submetemos o Plano de Lei à elevada consideração dos Senhores Vereadores, para os devidos fins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 101/93

REFERENTE Proj. de lei 040/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei nº 040/93.

A matéria autoriza a permuta de parte de imóvel urbano de propriedade do Município, por imóveis urbanos, a subdivisão de uma área e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1993

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Edson Wasem
Membro - pelas conclusões

Valdir Port
Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100/93

REFERENTE Proj. de lei 040/93


OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 040/93.

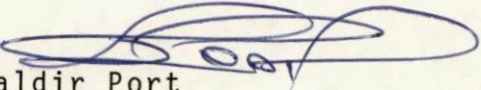
A matéria autoriza a permuta de parte de imóvel urbano de propriedade do Município, por imóveis urbanos, a subdivisão de uma área e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

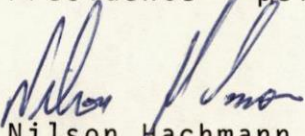
É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1993


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente - pelas conclusões


Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 665/93

PROJETO DE LEI Nº 040/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 28 | 06 | 93

EM EXPEDIENTE 28 | 06 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>28</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>28</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>08</u> <u>07</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>13</u> <u>07</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 15 | 07 | 93

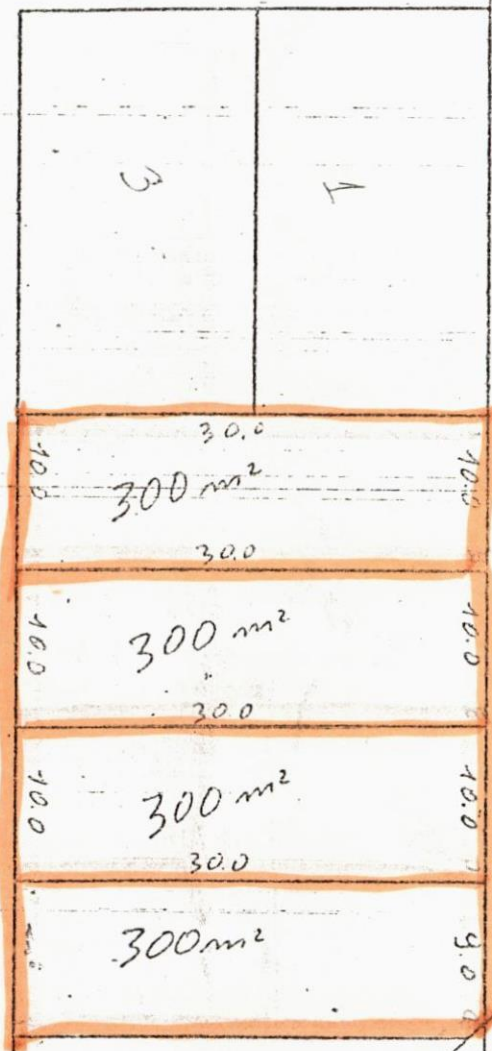
Sancionado em 16 | 07 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.827

LOTIFERREIRO HENRIQUE

RUA SERGIPE



3

1

300 m²

300 m²

300 m²

300 m²

10.0

10.0

10.0

10.0

10.0

10.0

10.0

9.0

395.625 m²
U.P.

42.293
PROJETO PARA PAVILÃO
37.5 289 m²

19.0

DESE. ALTO TERN-190

15.0

46,25

A70053

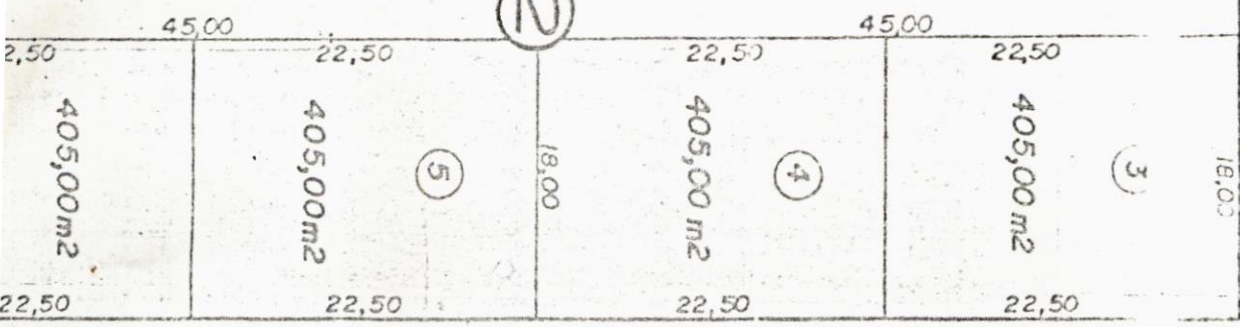
12,00

FRIGORIFICO

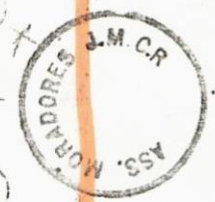
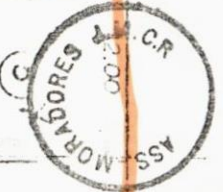
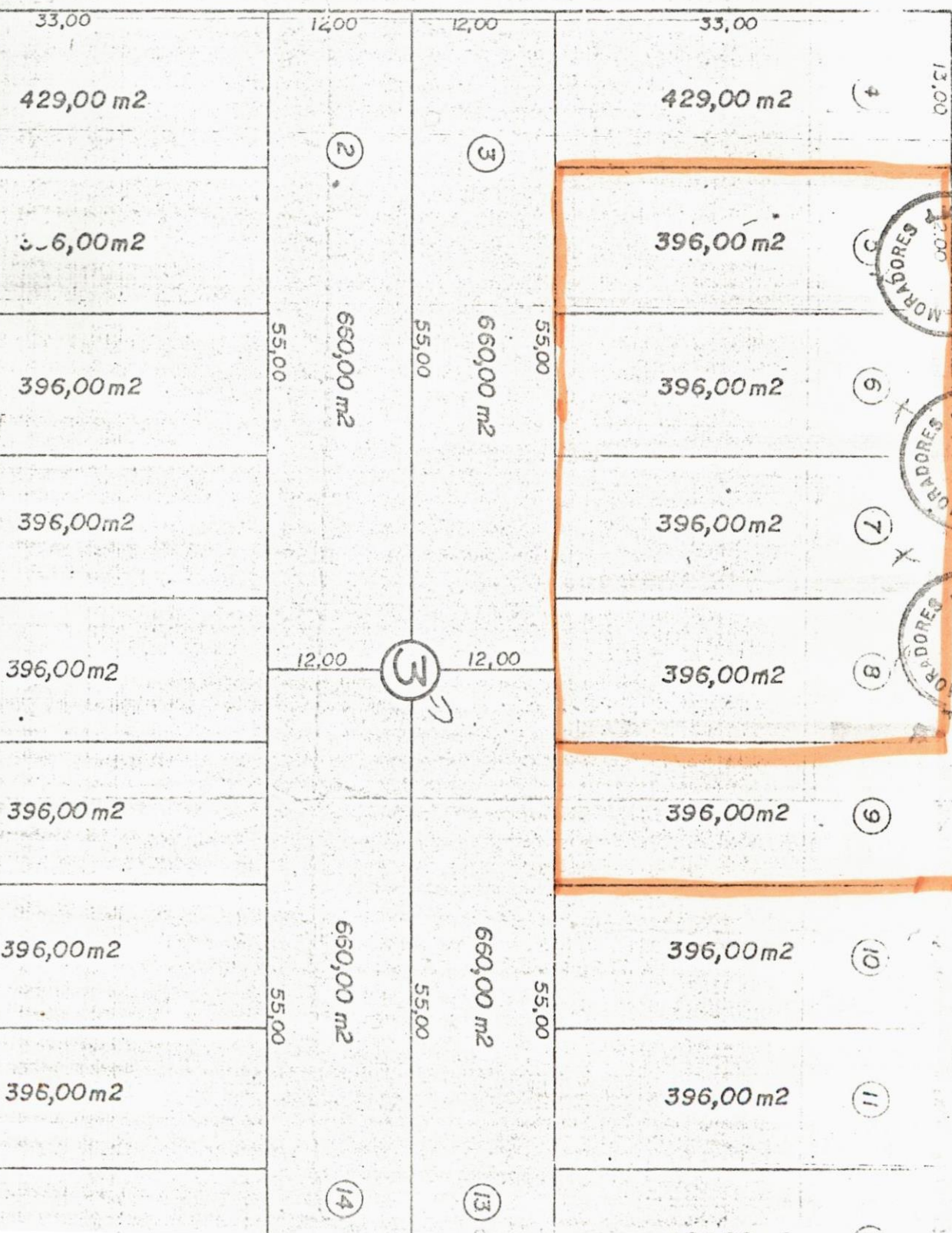
110,00

RUA E

RUA E



RUA A



13,16

U

RELATÓRIO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/93 DE 15 DE JUNHO DE 1993.

Nós abaixo assinados, CELSO JORIS, RAIMUNDO VAN DEN BORN e DÁRIO JOSÉ STULF, ambos corretores de imóveis, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, incumbidos pela Portaria Municipal nº 111/93 de 15 de junho de 1993, para procedermos a prévia avaliação dos seguintes imóveis:


- a) - Lote urbano nº 05 da quadra nº 03, situado no Loteamento Frigorífico de Marechal Cândido Rondon, com área de 396,00 m², de propriedade do Senhor Benno Schroder.
- b) - Lote urbano nº 06 da quadra 03, situado no Loteamento Frigorífico de Marechal Cândido Rondon, com área de 396,00 m² de propriedade da Senhora Rosângela Suszek.
- c) - Lote urbano nº 07 da quadra nº 03, situado no Loteamento Frigorífico de Marechal Cândido Rondon, com área de 396,00 m², de propriedade do Senhor Guião José Maldaner.
- d) - Lote urbano nº 08 da quadra nº 03, situado no Loteamento Frigorífico de Marechal Cândido Rondon, com área de 396,00 m² de propriedade do Senhor Benno Fenner.
- e) - Lote urbano nº 02 da quadra nº 03, situado no Loteamento Henrique, com área de 1.200,00 m², de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon.

Após verificar o valor de mercado de imóveis situados nas imediações, chegamos à seguinte conclusão quanto ao valor atribuído aos imóveis acima citados, tendo em vista uma possível permuta entre a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon e as pessoas acima citadas, onde a Municipalidade permutaria com um lote urbano, com área de 1.200,00 m², do Loteamento Henrique, da quadra 03, lote nº 02, dividido em quatro lotes com 300,00 m² cada, com valor de Cr\$ 100.000.000,00 cada lote, totalizando Cr\$ 400.000.000,00, pelos im

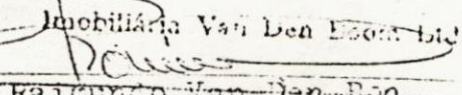
Rondon, pelo valor de Cr\$ 90.000.000,00 cada lote, totalizam o Cr\$ 360.000.000,00. Esclarecemos que com relação a valores, a Municipalidade não levaria vantagem nenhuma na permuta dos imóveis acima e unicamente pela necessidade de se conseguir terrenos apropriados para a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Marechal Cândido Rondon.

Este é o nosso parecer, do qual apresentamos nosso relatório e oferecemos à Municipalidade, desincumbindo-nos da missão que nos foi confiada.


Marechal Cândido Rondon, 18 de junho de 1993.



Celso Joris



Imobiliária Van Den Bogaert Ltda.
Raimundo Van Den Bogaert



Dario José Stul



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 040/93

Data: 24 de junho de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA A PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR IMÓVEIS URBANOS, A SUBDIVISÃO DE UMA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta de parte do lote urbano nº 02, da quadra nº 03, do Loteamento Henrique, da sede municipal, com área de 1.200,00 m², de propriedade do Município, pelos lotes urbanos nºs 05, 06, 07 e 08, da quadra nº 03, do Loteamento Frigorífico, da sede municipal, com área de 396,00 m² cada, pertencentes aos Senhores Benno Schroeder; Rosângela Suszek, Guido José Maldaner e Benno Fenner, respectivamente.

Parágrafo 1º - A parte do imóvel urbano nº 02, da quadra nº 03, do Loteamento Henrique, com área de 1.200,00 m², será subdividida em quatro lotes de 300,00 m² cada, visando a destinação de um lote para cada proprietário previsto no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a obrigatoriedade constante no Artigo 42, da Lei nº 1.494, de 13 de novembro de 1984, com relação à área mínima, quando da outorga da escritura pública dos lotes resultantes da subdivisão.

Artigo 2º - A área havida pelo Município, na permuta, destina-se à construção da sede da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Marechal Cândido Rondon, localizada no Bairro Frigorífico, neste Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes na Lei de Meios em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 040/93, de 24-06-93 - Fls.02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1993.


Adenir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL



46,25

A70053

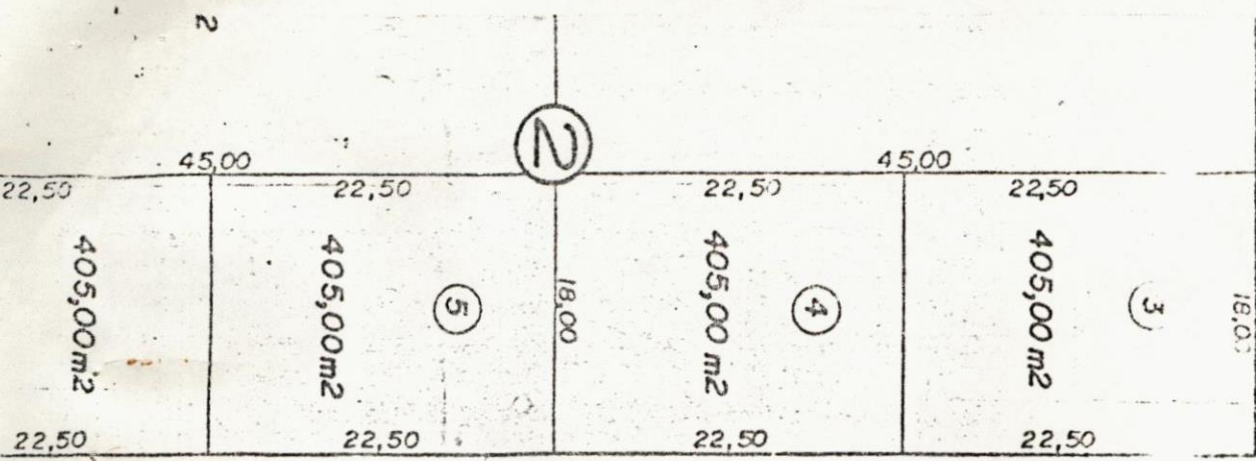
12,00

110,00

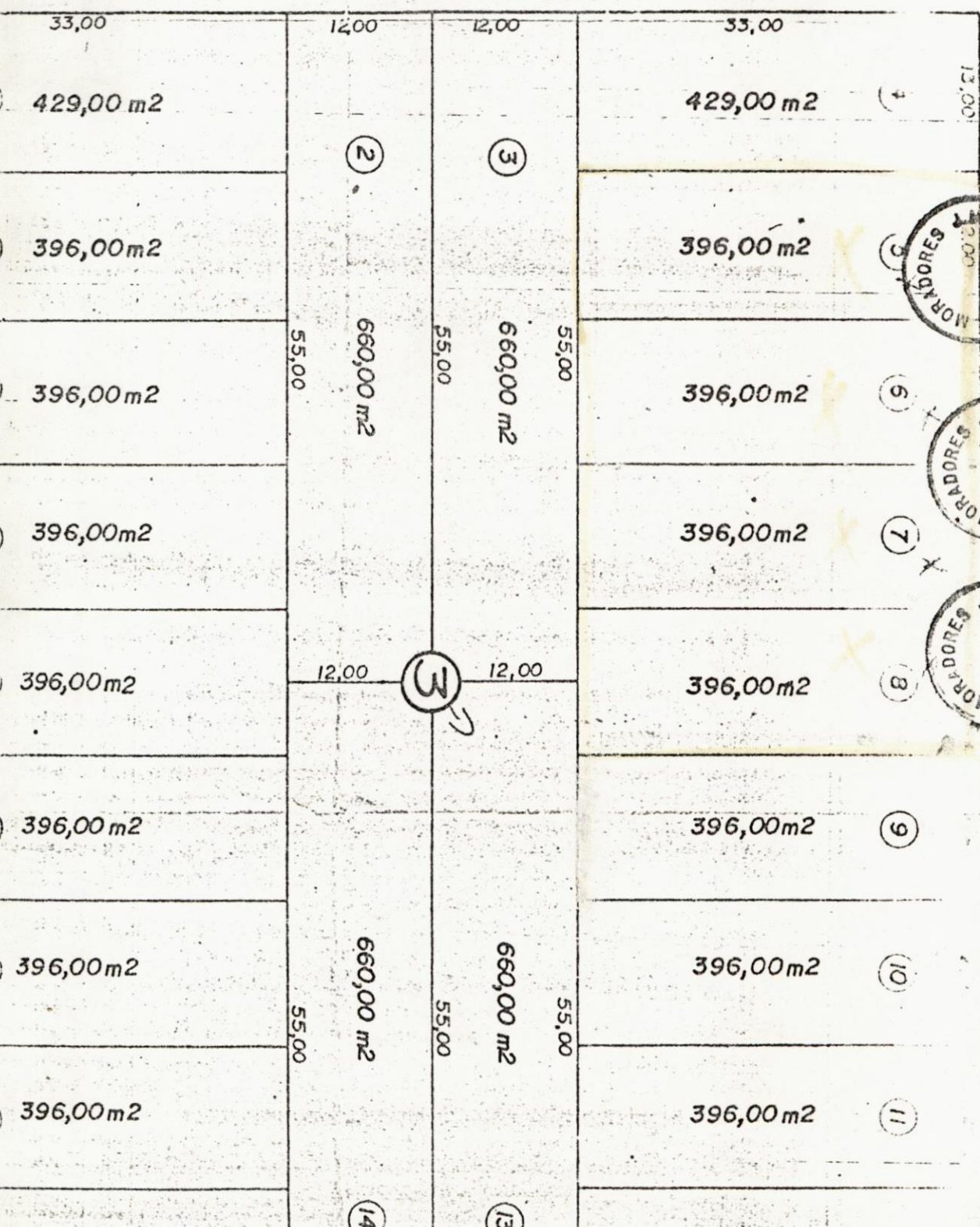
RUA E

RUA E

13,16



RUA A



LOT 1111111111

RUA SERGIPE

